



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

«IARAS - MÃE D'ÁGUA»

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No 085 / 96.

" Dispões sobre a gratuidade dos Serviços de Transporte Escolar de 1º, 2º Grau e Superior para fora do Município ".

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Transporte de estudantes do 1º e 2º Grau bem como do curso superior, para fora do Município será gratuito.

PARAGRAFO UNICO - Para a obtenção desse benefício, os alunos deverão apresentar comprovante de frequência escolar, mensalmente.

ARTIGO 2º - O Município não poderá exigir dos estudantes nenhum pagamento, a qualquer título, pela prestação desse serviço.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

PREF. MUN. DE IARAS, 27 DE JUNHO DE 1.996.

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

143, fls. 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a) nos átrios da Prefeitura e da Câmara Art. 95 L. O. M.

IARAS, 27 de junho de 1996

Lauro Pereira

Jose Edval de Melo Araujo
JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL